

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
CNPJ: 34.833.539/0001-43  
Rua Vital Veríssimo, s/n, Vila de Jericoacoara  
Jijoca de Jericoacoara/CE  
CEP: 62.598-973



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.15.01/PP

APregoeira da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jeri - **ADEJERI, Rita Erica Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.03.15.01/PP, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI.**

**CONSIDERANDO** que o Pregão Presencial realizado no dia 29 de março de 2022, às 10:00hs, com o comparecimento de 02 (duas) empresas: **J. E. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVIÇOS** e **ANTONIO LEONARDO BRAGA ALVES** os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI, que a adjudicação se processará através de deliberação da autoridade competente. Todavia, o referido diploma legislativo não define quem venha a ser a dita autoridade. Assim, a detenção desta atribuição por determinado membro do corpo do órgão ou entidade promotora do certame, dependerá necessariamente da existência de normativas internas específicas; salvo quando se tratar de licitação realizada na modalidade de pregão, posto que para tal espécie exista regulamentação própria acerca da matéria, insere no artigo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

*“Artigo 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:  
(...) omissis; V - a adjudicação da proposta de menor preço;”*

**CONSIDERANDO** que na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**CONSIDERANDO** que neste sentido, o inciso XX do artigo 4º estabelece que ante a ausência de manifestação motivada dos licitantes sobre a intenção de interpor recurso, a pregoeira deve adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

**CONSIDERANDO** que o inciso XXI do artigo 4º prescreve que, se interposto recurso, a autoridade competente deve decidir sobre ele e promover a adjudicação.

**CONSIDERANDO** que foi submetida à análise toda a documentação da empresa e o conseqüente cumprimento dos requisitos.

**CONSIDERANDO** que foram realizados todos os procedimentos legais a sessão pública de acordo com o que rege o Edital.

**CONSIDERANDO** que o resultado deve ser conhecido pelo público em geral e para fins de

*Handwritten signature*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
CNPJ: 34.833.539/0001-43  
Rua Vital Veríssimo, s/n, Vila de Jericoacoara  
Jijoca de Jericoacoara/CE  
CEP: 62.598-973



Intimação e conhecimento dos interessados.

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Assessoria Jurídica.

**CONSIDERANDO** que a **ADEJERI** põe fim a uma das fases do procedimento licitatório (a de classificação das propostas), através do ato da adjudicação, definindo entre as várias propostas aquela que se sagrou mais vantajosa e, portanto, vencedora.

**CONSIDERANDO** que essa definição do que foi adjudicado, fica, todavia, na dependência da aprovação da autoridade superior.

**CONSIDERANDO** que a adjudicação tem o condão de constituir determinado licitante na qualidade de vencedor do certame.

**CONSIDERANDO** que tal categorização não significa que a **ADEJERI** ao final efetivamente contratará o bem ou serviço junto ao particular vencedor na disputa, uma vez que por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, por despacho fundamentado, poderá a **ADEJERI** não homologar, inclusive cancelando os resultados do certame.

**CONSIDERANDO** que não se constitui ao adjudicatário direito adquirido, mas, mera expectativa de direito à contratação, cuja consolidação apenas se dará através da homologação.

**CONSIDERANDO** que os itens (**ITEM 02, ITEM 05, ITEM 09, ITEM 17, ITEM 18, ITEM 19, ITEM 20, ITEM 21, ITEM 24, ITEM 25, ITEM 26, ITEM 28, ITEM 33, ITEM 36, ITEM 37, ITEM 38, ITEM 40.**) foram fracassados, tendo em vista não ter comparecido nenhuma empresa interessada.

**DJUDICO**, nesta data a referida decisão resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.03.15.01/PP**, iniciado em **29 de março**, às **10:00hs** proferido pela PREGOEIRA, que teve por vencedoras 02(duas) empresas:

- ❖ : **J. E. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.463.803/0001-24 Com o seguinte valor:  
**R\$34.584,78 (Trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**
- ❖ **ANTONIO LEONARDO BRAGA ALVES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.539.841/0001-98 Com o seguinte valor:  
**R\$ 45.544,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais).**

Caracterizando assim a proposta vantajosa à realização dos interesses da Autarquia de

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
CNPJ: 34.833.539/0001-43  
Rua Vital Veríssimo, s/n, Vila de Jericoacoara  
Jijoca de Jericoacoara/CE  
CEP: 62.598-973



Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jeri - **ADEJERI**, obedecido todas as especificações do edital de licitação e devidamente comprovado através do processo licitatório.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 01 de Abril de 2022.

  
**Rita Erica Rodrigues**  
Pregoeira